



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0226/2024.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº 5001320-61.2024.4.02.5110,
ajuizado por

Trata-se de Autora com quadro clínico de **cálculo renal** (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT6, Página 1), solicitando o fornecimento de **cirurgia de remoção de cálculos renais** (Evento 1, INIC1, Página 4).

A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, piodrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos¹.

Assim, informa-se que a **cirurgia de remoção de cálculos renais está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora – **cálculo renal** (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT6, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **extração endoscópica de cálculo em pelve renal** sob o código de procedimento: 04.09.01.014-6, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta em urologia cirúrgica**, solicitado em 19/12/2023, pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, com situação: **Em fila**.

Assim, entende-se que a **via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

¹ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRs_20160323.pdf>. Acesso em: 16.fev.2024

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Elucida-se que em documento (Evento 1, OUT6, Página 1) foi solicitado **urgência** para o atendimento em urologia para a Autora. Desta forma, **salienta-se que a demora exacerbada na consulta e posterior tratamento pode comprometer negativamente o prognóstico em questão.**

Encaminha-se à **6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF-RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02